



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

Lei 444/2013

de 29 de novembro de 2013

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º - Esta Lei estima a Recita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

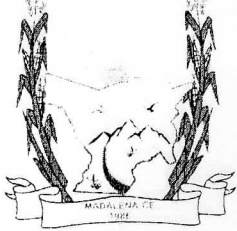
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

§. As transferências destinadas à Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20(vinte) de cada mês e corresponderão a 7% das recitas Duodecimais do ano de 2013.

Art. 2º -A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 39.000.000,00 (Trinta e Nove Milhões de Reais).

Art. 3º -A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.000.000,00 (Trinta e Nove Milhões de Reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o deslocamento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes da Lei, mantido o respectivo detalhamento por esta esfera orçamentaria, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores

de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art 5° - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obdecido o disposto no artigo 8° desse Projeto de Lei, até o limite de excesso arrecadado;

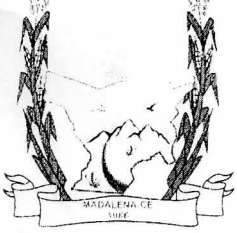
III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;

V. Dotações consignadas à reserva de contingência;

Art. 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais Federais.

Art. 7° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento, mediante autorização Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

Art. 8° - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 5° passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

Art. 9° - É a estrutura Administrativa Municipal, constante do presente projeto.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor em 01° (primeiro) de janeiro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL DE MADALENA - aos 29 de novembro de 2013.

Zarlul Kali Filho
Prefeito Municipal